EXCELENTÍSSIMO DOUTO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO- RJ.

WILSON FREITAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portadora da carteira de identidade nº 09167299-8 expedido por DETRAN/RJ, e CPF nº 087.777.797-70, nascido em 02/02/1979, filho de LUIZETE FREITAS DOS SANTO, PIS nº 1289996556-7, CTPS nº 595722 s/0050 RJ, residente e domiciliada na Estrada Palmeira dos índios, 105, casa 02, Alto da Boa Vista - RJ, CEP: 20531-650, vem, através do Núcleo de Pratica Jurídica da UNIGRANRIO, localizado na Rua da Lapa, 86, Centro-RJ, CEP 21020-180, (npj-lapa@unigranrio.edu.br), propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI,** CNPJ 03.383.287/0001-74, com sede na Rua General Correa e Castro, 18, Jardim América-RJ, CEP: 21240-030, e **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 58-A, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20040-040 pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A Reclamante esclarece, conforme declaração de hipossuficiência, em anexo, que não tem condições de demandar sem sacrifício do sustento próprio e de seus familiares, motivo pelo qual requer lhe sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, como fulcro nos termos do §3º do art. 790 da CLT.

DO PRAZO EM DOBRO

O reclamante está sendo assistido pelo **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIGRANRIO**, motivo pelo qual requer seja concedido o benefício do prazo em dobro na forma do §3º do artigo 186 do CPC.

DAS FUTURAS PUBLICAÇÕES E/OU INTIMAÇÕES.

Na forma do art. 77, inciso V do CPC, requer a V. Ex^a que todas as publicações e intimações, eletrônicas, sejam dirigidas exclusivamente a advogada Dr^a SIMONY CUNHA SIQUEIRA DA SILVA, OAB/RJ 109864, sob pena de nulidade na forma do art. 272, parágrafo 2º do CPC, com endereço profissional no Núcleo de Prática Jurídica da Unigranrio, situado na Rua da Lapa nº 86, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.020.180.

DO MÉRITO

1. DO CONTRATO DE TRABALHO

A Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada em **18/04/2018**, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, recebendo por último o salário correspondente a R\$ 1.194,00.

Que durante o pacto laboral cumpria a jornada de trabalho das 07:00h Às 16:50h, com 01 hora de intervalo de segunda a sexta-feira

Ocorre que em **31/01/2019** o reclamante recebeu o comunicado de aviso prévio, tendo laborado até o **dia 02/03/2019**.

Todavia, ao ser dispensado, a reclamada não efetuou a baixa em sua CTPS, como também não recebeu o pagamento das verbas rescisórias.

2. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA DA 2ª RECLAMADA

O reclamante foi contratado pela 1ª reclamada para exercer a função de auxiliar de serviços gerais, prestando seus serviços para a 2ª reclamada, sob forma de terceirização mais especificamente, na ESCOLA MUNICIPAL NAÇÃO RUBRO NEGRA ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JOÃO GOMES, na Gávea, e na ESCOLA MUNICIPAL MENEZES VIEIRA, localizada no Alto da Boa Vista, ambas no Rio de Janeiro.

Ocorre que a 1ª reclamada não cumpriu com suas obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Por sua vez, a 2ª reclamada não exerceu o poder de vigilância que lhe competia, e nem cumpriu com a sua obrigação de averiguar se os deveres trabalhistas estavam sendo cumpridos pela 1ª Reclamada, sendo certo que poderia ter bloqueado valores de parcelas do contrato com a 1ª Reclamada, não só para adimplência dos direitos trabalhistas, mas também para se precaver quanto a uma eventual responsabilidade.

Assim a 2ª reclamada, na qualidade de tomadora dos serviços da 1ª Reclamada, deve responder subsidiariamente pelos créditos trabalhista devidos à reclamante, conforme entendimento consagrado na Súmula nº 331, V do TST.

Desta forma, em face dos argumentos expostos, requer a V. Exa. declare a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada ao pagamento dos créditos devidos a Reclamante.

3. DOS SALÁRIOS EM ATRASO

Informa o reclamante que o salário do mês de fevereiro de 2019 não fora pago, bem como os 2 dias laborados no mês de março de 2019, tendo apenas recebido o valor de R\$ 398,00, referente a 1ª parcela do 13º salário de 2018.

4. DAS FÉRIAS

São devidas as férias proporcionais (10 / 12), acrescidas do terço constitucional.

5. DO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO

O reclamante também faz jus ao pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro salário correspondente a 2018 e a (2 / 12) do décimo-terceiro salário correspondente a 2019.

6. DO FGTS E DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

Como se verifica no extrato analítico a Reclamada não efetuou os depósitos fundiários, bem como não houve o recolhimento integral das contribuições previdenciárias.

Assim, por força do disposto nos arts. 20 e 21 da Lei Complementar nº 150/2015, faz jus a autora aos depósitos do FGTS, bem como recolhimento das contribuições previdenciárias, ou indenização substitutiva, em caso de impossibilidade de seu recebimento por culpa das reclamadas.

Outrossim, face a dispensa sem justa causa, faz o Reclamante jus ao pagamento da multa rescisória de 40% sobre o FGTS.

7. DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Considerando que não houve o adimplemento no prazo legalmente fixado pelo artigo em destaque, deve ser a reclamada condenada ao pagamento da multa estipulada no §§6º e 8º do artigo 477 da CLT.

8. DA MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

Ainda, requer a V. Exa, que a reclamada seja condenada ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, caso as verbas incontroversas, não sejam pagas na primeira assentada, sob pena de aplicação da multa de 50%.

9. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O reclamante é assistido pelo Núcleo de Prática Jurídica da UNIGRANRIO, logo os honorários sucumbenciais são devidos aos advogados do reclamante e ao NPJ, conforme regulamentação interna dessa instituição de ensino, observados os parâmetros da Lei 13.467/17 e a Lei 8.906/94.

10. DO SEGURO DESEMPREGO

Que faz jus o autora ao recebimento do seguro desemprego, por força da Lei Complementar nº 150/2015, art.26, devendo a reclamada proceder a entrega do TRCT a fim de viabilizar seu recebimento junto ao Ministério do Trabalho, ou indenização substitutiva em caso de impossibilidade de seu recebimento por culpa das reclamadas.

11. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer de Vossa Excelência a condenação das reclamadas nas rubricas abaixo elencadas, com aplicação de juros legais e correção monetária, a saber:

- a) Anotação da baixa na CTPS do autor com data de 02/03/2019 em razão da prorrogação do aviso prévio;
- Pagamento do salário correspondente ao mês de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 1.194,00;
- c) Pagamento do saldo de salário correspondente aos 02 dias trabalhados no mês março de 2019, no valor de R\$ 79,60;
- d) Pagamento das férias correspondente a (10/12), acrescido do terço constitucional, no valor de R\$ 1.326,67;
- e) Pagamento decimo-terceiro salário proporcional de 2/12, no valor de R\$ 199,00
- f) Pagamento da 2ª parcela do 13º salário referente a 2018, no valor de R\$ 398,00;
- g) Que a reclamada seja compelida a efetuar o recolhimento previdenciário, ou indeniza-lo;
- h) Que a reclamada seja compelida a efetuar os depósitos do FGTS correspondente a R\$ 996,56, responsabilizando-se pela sua integralidade, ou indenização substitutiva em caso de impossibilidade de seu recebimento por culpa da reclamada; bem como do TRCT e da chave de conectividade.
- i) Pagamento da multa de 40% sobre o FGTS, correspondente ao valor de R\$ 433,02.

 j) Pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT correspondente no valor de R\$ 2.318,42.

k) Pagamento da multa prevista no artigo 477 §6°§8 da CLT correspondente no valor de R\$ 1.194,00.

1) Deferimento dos benefícios da justiça gratuita;

m) Concessão do benefício do prazo em dobro na forma do §3° do art.186 do CPC;

n) Pagamento dos honorários advocatícios no importe de R\$ 1.222,39.

o) Reconhecimento da responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelo pagamento

das verbas decorrentes da presente ação.

Isto posto, requer que V. Exa. se digne receber a presente, para que produza seus

jurídicos e legais efeitos, sejam as Reclamadas notificadas, para, querendo, contestar

a presente, sob pena de revelia e confissão, e, finalmente, seja condenada na forma do

pedido, acrescido de juros e correção monetária.

Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, documental, com a

juntada dos controles de frequência pela Reclamada e contracheques, bem como o

depoimento testemunhal, e depoimento pessoal das Reclamadas, sob pena de confissão.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.371,66 (Dez mil e trezentos e

setenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Pede deferimento.

Rio de janeiro, 27 de novembro de 2019

Simony Cunha Siqueira da Silva

OAB/RJ 109864